

RESOLUÇÃO CGM N.º 488, DE 31 DE AGOSTO DE 2003

Estabelece procedimentos para retenção de que trata o artigo 463 do Decreto nº 3.221/81 – RGCAF.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO decisão da Comissão de Controle Interno – CONINT; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar apropriação contábil e orçamentária das despesas com obras e serviços de engenharia,

RESOLVE:

Art 1º As despesas com obras e serviços de engenharia deverão ser autorizadas pelo seu valor total.

Art. 2º As retenções contratuais, a título de garantia da perfeita execução das obras e serviços de engenharia previstas no art. 463 do Decreto nº 3.221/81, deverão ser apropriadas obrigatoriamente no exercício financeiro de término de execução do contrato, como contas a pagar e a despesa registrada pelo valor total, cabendo ao Tesouro Municipal ou órgão equivalente na Administração Indireta a execução da retenção para pagamento futuro.

§ 1º O valor retido deverá ser contabilizado no momento da apropriação da última fatura.

§ 2º O pagamento do valor retido será liberado somente após a aceitação provisória da obra ou serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

Art 3º Fica vedada para o último exercício de vigência do contrato a programação ou reprogramação da NAD em valor igual ou inferior ao valor da retenção contratual.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, é vedado o cancelamento de saldos de empenho em valor inferior a 10% do total da NAD.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.